

## **Critérios para credenciamento e credenciamento de professores ao Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Física da Universidade Federal de Santa Catarina Polo de Araranguá (MPEF/UFSC-ARA)**

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou credenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do Curso de Pós-Graduação MNEPF/UFSC-ARA pelo Docente.

Parágrafo Único. A avaliação do pedido de credenciamento ou de credenciamento será realizada pelo Colegiado Delegado do MNEPF/UFSC-ARA, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas e de acordo com o regimento do MNEPF/UFSC-ARA.

### **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

#### **Dos Docentes Permanentes**

Art. 2º. Serão credenciados como PERMANENTES, aqueles docentes que atuam no Programa, sendo credenciados como orientadores, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, além de participarem de projetos de pesquisa do Programa e possuírem vínculo funcional administrativo com a UFSC, ou atenderem as condições especiais em caráter excepcional previstas pela CAPES, devendo atender os seguintes critérios:

I - Ter o título de doutor, obtido no mínimo há um ano ou completar um ano até dezembro do ano do credenciamento;

II - Apresentar plano de trabalho detalhado, para os próximos três anos, incluindo atividades de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão.

III - Apresentar produção científica nos cinco últimos anos (incluindo o ano em curso) com pontuação mínima de 150 pontos de acordo com a tabela abaixo:

Produção	Pontos
Anais de congressos	75
Artigos indexados sem Qualis	150
Artigos com Qualis C	155
Artigos com Qualis B5	160

Artigos com Qualis B4	165
Artigos com Qualis B3	170
Artigos com Qualis B2	175
Artigos com Qualis B1	180
Artigos com Qualis A2	200
Artigos com Qualis A1	250

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado Delegado do MNEPF/UFSC-ARA por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhado de projeto de pesquisa a ser realizado no Programa de acordo com o inciso II e do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, seguindo as instruções da norma específica definida pelo Colegiado Delegado.

### **Dos Docentes Colaboradores**

Art. 3º. Serão credenciados como colaboradores os docentes da própria UFSC (participantes internos) ou de outras instituições (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma sistemática, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa.

§ 1º. O credenciamento dos docentes na categoria colaborador atenderá aos seguintes critérios:

a) Docentes do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.

b) Docentes aposentados que cumpram os requisitos relativos ao inciso III do artigo 2º.

§ 2º. Os professores credenciados como COLABORADORES no último ciclo avaliativo da CAPES deverão encaminhar a solicitação de credenciamento como PERMANENTE, conforme artigo 2º; à exceção de professores aposentados ou visitantes.

### **Dos Docentes Visitantes**

Art. 4°. Serão credenciados como visitantes aqueles docentes vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

## **DO RECREDENCIAMENTO**

Art. 5°. O recredenciamento de docentes do MNEPF/UFSC-ARA deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 6°. Para o recredenciamento de docentes do MNEPF/UFSC-ARA serão exigidos:

a) Que o docente tenha ministrado, no mínimo, uma disciplina no MNEPF/UFSC-ARA no último triênio.

b) Que o docente tenha publicação científica em uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo esta composta de, no mínimo, um artigo em revista indexada ou dois trabalhos em congresso da área nos últimos três anos.

Art. 7°. O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, por meio de ficha de avaliação preenchida pelos discentes. Esta avaliação acontecerá ao término de cada período.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

Art. 8°. Serão descredenciados do MNEPF/UFSC-ARA, após apreciação do Colegiado Delegado:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 9°. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Parágrafo único. O docente descredenciado permanecerá como professor colaborador do MNEPF/UFSC-ARA enquanto ainda possuir orientandos.

Art. 10. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Curso de Pós-Graduação Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O MNEPF/UFSC-ARA definirá anualmente a necessidade de novos credenciamentos, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 12. O re/credenciamento do docente aprovado pelo Colegiado Delegado deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação e pelo Conselho do MNPEF.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado Delegado do Curso e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando as disposições em contrário.